

LEI Nº 131/89

DE: 24 DE NOVEMBRO DE 1.989.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de prestação de serviços, e dá outras providências.

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços com profissionais liberais do ramo de economia, finanças e direito, na cidade de Cuiabá-MT, com fim de impetrarem Mandado de Segurança contra o Estado de Mato Grosso visando a alteração do índice de participação do ICMS arrecadado no Estado, no exercício de 1.990.

Artigo 2º - O Contrato de Prestação de Serviços de que trata o artigo anterior poderá prever o desembolso do Município da importância de NCZ\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados novos), para cobrir as despesas de buscas de documentos para instituir o Mandado de Segurança, para o que, fica o Poder Executivo autorizado a pagar tal soma.

Artigo 3º - O Contrato preverá a verba honorária dos contratados na base de 10% (dez por cento) sobre a diferença que estes conseguirem aumentar sobre o índice publicado pela Secretaria da Fazenda do Estado, pagáveis parcelas por parcelas, mensalmente, durante o exercício de 1.990.

Artigo 4º - O Contrato preverá que, caso os contratados não conseguirem êxito no Mandado de Segurança, permanecendo inalterado o índice oficial, não farão jus a qualquer outra remuneração que não a prevista no artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Município.



Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT

Prefeito: **SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM**

Continuação da Lei nº 131/89, de 24 de novembro de 1.989.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 24 de novembro de 1.989.

SANCIONO:

SEBASTIÃO RODRIGUES DE BONFIM

Prefeito Municipal